

**MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS****Aviso n.º 16171/2021**

Sumário: Deliberação municipal que suspende o Plano Diretor Municipal de Arraiolos.

Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Arraiolos

Sílvia Cristina Tirapicos Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, torna público que, nos termos do n.º 3 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Assembleia Municipal de Arraiolos aprovou, em sessão ordinária de 28 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de Arraiolos, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Arraiolos e o estabelecimento de medidas preventivas, numa área com 12 430 m² localizada na freguesia de Arraiolos, que inclui os edifícios da antiga estação de comboios de Arraiolos e respetiva área envolvente, identificada no extrato da planta de ordenamento que se publica. A suspensão parcial do PDMA e respetivas medidas preventivas, vigorarão pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um, ou até à entrada em vigor da revisão do plano caso esta ocorra antes daquele prazo.

12 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

Deliberação da Assembleia Municipal de Arraiolos**Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Arraiolos**

Jerónimo José Correia dos Lóios, Presidente da Assembleia Municipal de Arraiolos, declara que, em sessão ordinária de 28 de junho do corrente ano, foi discutida, sob proposta da Câmara Municipal de Arraiolos, e aprovada, por maioria, a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Arraiolos e o estabelecimento de Medidas Preventivas, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Arraiolos, 12 de julho de 2021. — O Presidente da Assembleia Municipal de Arraiolos, *Jerónimo José Correia dos Lóios*.

Medidas Preventivas**Artigo 1.º****Objetivos**

1 — As presentes medidas preventivas, estabelecidas ao abrigo do n.º 7 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, são parte integrante do procedimento de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Arraiolos (PDMA).

2 — As medidas preventivas destinam-se a definir um quadro normativo no que diz respeito ao coeficiente bruto de ocupação do solo e ao índice de impermeabilização do solo, para a área territorial objeto da suspensão.

Artigo 2.º**Âmbito Territorial**

As presentes medidas preventivas aplicam-se à área de 1,2430 hectares identificada na planta em anexo à suspensão parcial do PDMA, referida no artigo anterior.

Artigo 3.º**Âmbito Material**

1 — Na área sujeita à suspensão parcial do PDMA, são aplicáveis as seguintes medidas preventivas:

a) Ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto ou não se destinem à implementação de um empreendimento turístico, na tipologia de hotel rural, incluindo a reabilitação das edificações da antiga estação de comboios de Arraiolos.



b) As operações urbanísticas, admitidas nos termos da alínea anterior, ficam sujeitas aos parâmetros urbanísticos definidos no n.º 4 do artigo 19.º do PDMA em vigor, com exceção dos que foram suspensos, designadamente o coeficiente bruto de ocupação do solo e o índice de impermeabilização do solo.

c) As operações urbanísticas, admitidas nos termos da alínea a), ficam ainda sujeitas aos seguintes parâmetros urbanísticos:

1 — Coeficiente bruto de ocupação do solo (COSb) máximo — 0,15.

2 — Índice de impermeabilização do solo, máximo — 0,30.

Artigo 4.º

Âmbito temporal

As presentes medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um, ou até à entrada em vigor da revisão do PDMA caso esta ocorra antes daquele prazo.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

60436 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_60436_0702_ExtPlaOrd.jpg

614423462